



Diretoria Administrativa – Serviço de Compras

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 050/09

PROCESSO DE COMPRA N.º 476/08 – PREGÃO ELETRÔNICO

Aos vinte e nove dias do mês de julho de dois mil e nove, na sede do TRT da 15ª Região, localizada na Rua Barão de Jaguará, 901, Centro, Campinas/SP, CEP 13015-927, o TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, daqui em diante designado meramente TRT, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.773.524/0001-03, neste ato representado por seu Diretor-Geral de Coordenação Administrativa, Sr. Evandro Luiz Michelon, portador da Carteira de Identidade RG nº 19.948.491-0 e do CPF/MF 107.974.688-97, de acordo com as atribuições que lhe foram conferidas, por delegação de competência, pela Portaria GP 06/2008, artigo 1º, inciso XXVII, publicada no DOE - Poder Judiciário - de 11/02/2008, em conformidade com o resultado do Processo de Compra nº 476/08 – Pregão eletrônico - SRP, devidamente homologado à fl. 165 do aludido processo, resolve, nos termos da lei 8.666/93 e alterações posteriores, bem como da lei nº 10.520/02 e do decreto nº 3.931/2001, REGISTRAR OS PREÇOS para eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte municipal (mudança), dos processos, caixas de documentos do arquivo-morto, materiais de expediente em geral de uso diário, equipamentos e móveis/utensílios de copa/cozinha, das Unidades Judiciárias da 15ª Região, da empresa cuja prestação de serviço foi adjudicada na licitação, doravante designado PRESTADOR DE SERVIÇOS, em conformidade com o Pregão e com as cláusulas e condições que se seguem.

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Expresso Alphaville Transportes de Cargas Ltda - EPP, com sede na Rua Benedito Joice Bocchini, nº 371, Fazenda Rural Santa Cândida, em Campinas/SP, CEP 13087-578, inscrita no CNPJ nº 08.504.740/0001-77, fone: (19) 3256-2061, fax: (19) 3256-4930, e-mails: roque.transportes@terra.com.br; tutty.eu@bol.com.br e jroque@expressoalphaville.com.br, neste ato representada pelo Sr. José Roque Sobrinho, portador da Identidade n.º 22.228.954-SSP/SP e do CPF n.º 168.648.558-13.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte municipal (mudança), dos processos, caixas de documentos do arquivo-morto, materiais de expediente em geral de uso diário, equipamentos e móveis/utensílios de copa/cozinha, das Unidades Judiciárias da 15ª Região, conforme descrição, preço, e demais especificações constantes do Anexo I do Edital do Processo de Compras 476/08, bem como nos Anexos “A” e “B” da presente Ata.

1.2. A prestação de serviços será solicitada de acordo com a necessidade e conveniência do TRT, mediante a expedição de Nota de Empenho.

1.3. A existência de preços registrados não obriga o TRT a solicitar o serviço, sendo facultada a realização de licitação específica para a prestação de serviço pretendida, assegurada ao beneficiário do registro a preferência de prestação de serviço em igualdade de condições.



Diretoria Administrativa – Serviço de Compras

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

2.1. Sempre que julgar necessário, o TRT solicitará, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, a prestação do serviço registrado, na quantidade que for preciso, mediante Nota de Empenho.

2.1.1. A Nota de Empenho será enviada por meio eletrônico ou *fac-símile* ao PRESTADOR DE SERVIÇOS, o qual deverá confirmar o recebimento no prazo de 1 (um) dia. Caso o PRESTADOR DE SERVIÇOS não possua *e-mail* ou aparelho de *fac-símile*, a Nota de Empenho deverá ser retirada no Serviço de Compras, situado na rua Dr. Quirino, 1080, 2º andar, Centro, Campinas-SP, no prazo de 1 (um) dia a partir da convocação.

2.1.2. O prazo para confirmação do recebimento ou para retirada da Nota de Empenho poderá ser prorrogado por uma vez, por igual período, quando solicitado pelo PRESTADOR DE SERVIÇOS durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo TRT.

2.1.3. A não confirmação do recebimento ou a não retirada da Nota de Empenho no prazo previsto, bem como a constatação da situação irregular do PRESTADOR DE SERVIÇOS perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil (Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, e Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – PGFN/RFB) e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CEF), por ocasião do empenho da despesa, implicará aplicação de multa de 1 % (um por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

2.2. A prestação dos serviços deverá ocorrer de acordo com as condições e demais especificações estipulados no subitem 3.1, da cláusula terceira, desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

3.1. O transporte deverá ser executado nas condições e especificações abaixo:

a) no Anexo “B” a esta Ata de Registro de Preços estão relacionados:

1. as localidades (cidades) das Unidades Judiciárias (Vara do Trabalho ou Fórum Trabalhista), podendo ser qualquer uma das relacionadas na tabela;
2. o endereço atual.

b) os equipamentos, mobiliários e materiais que fazem parte do conteúdo das Varas e Fóruns Trabalhistas estão relacionados abaixo, podendo haver algum outro equipamento que não esteja contido em tal relação:

1. documentos tais como: processos - autos findos e em andamento;
2. caixas com documentos e processos do arquivo morto;
3. materiais de expediente em geral, de uso diário, tais como: canetas, papéis, grampeador, perfurador, carimbos etc;
4. móveis e equipamentos de copa/cozinha, tais como: armários de cozinha,



Diretoria Administrativa – Serviço de Compras

- geladeira, fogão, microondas etc;
5. equipamentos, tais como: telefones, fac-símile, microcomputadores, impressoras, máquinas de escrever, aparelhos de ar condicionado, bebedouro etc;
 6. mesas;
 7. móveis de escritório, tais como: cadeiras e longarinas, arquivos de aço (04 gavetas), armários de aço, estantes de aço, máquinas copadoras etc;
 8. equipamentos e acessórios de informática, tais como: monitores, computadores, impressoras etc;
 9. em algumas localidades há televisores e equipamentos áudio-visuais.
- c) o transporte ocorrerá dentro da mesma cidade, sendo o endereço de destino informado por ocasião da mudança;
- d) obrigatoriedade de utilização exclusivamente de veículos com carrocerias fechadas, tais como caminhões baú e utilitários furgões, a fim de garantir a integridade dos materiais e bens a serem transportados;
- e) serão de responsabilidade e ônus da empresa:
1. as operações de carga e descarga;
 2. acondicionamento dos bens e objetos, em embalagens apropriadas, tais como mantas, papelão ondulado, plástico bolha, colchão ovo, cinta catraca tirante, caixas plásticas, a fim de evitar danos com a trepidação normal do caminhão;
 3. desmontagem e montagem de móveis, se necessário;
 4. retirada e recolocação dos bens e objetos nas dependências dos prédios;
 5. ressarcimento de todo prejuízo decorrente da avaria ou perda, durante o acondicionamento, transporte ou descarregamento.
- f) serão registrados, em separado, os preços concernentes à disponibilização dos caminhões por dia, considerando-se a capacidade de cubagem, como também, os serviços de empacotamento, carga e descarga dos bens, computados por homem por dia de serviço;
- g) o carregamento e descarregamento deverão ser realizados por funcionários uniformizados e identificados, no período das 08h às 18h, em dias úteis, considerando-se como dia de serviço para a equipe a jornada de 8 (oito) horas trabalhadas;
- h) quando da necessidade de utilização dos serviços da empresa contratada, este órgão determinará em qual prazo deverá ser executada a mudança e solicitará a vistoria prévia nos locais de origem e destino, com o fim de a contratada conhecer as reais condições do ambiente onde serão realizadas a carga e descarga e mensurar o conteúdo do prédio para melhor adequação à capacidade exigida do caminhão a ser utilizado na mudança. A partir da solicitação, a empresa contará com prazo de 07 (sete) dias corridos para executar tal vistoria e apresentar a este órgão, via fac-símile ou correspondência eletrônica, o orçamento constando a quantidade de funcionários necessária e o caminhão a ser utilizado para se efetuar



Diretoria Administrativa – Serviço de Compras

a mudança no prazo requerido pelo órgão. A data e horário da vistoria deverão ser previamente agendados com o diretor da Unidade;

- i) cabe ressaltar que, no preço informado pelas empresas para as diárias dos veículos deverá estar inclusa a diária do motorista.

3.1.1. As excepcionalidades referentes às retiradas e entregas deverão ser comunicadas e autorizadas pelas partes.

3.1.2. O PRESTADOR DE SERVIÇO deverá fornecer todo o equipamento necessário à execução dos serviços, bem como todos os equipamentos de proteção aos seus empregados, em quantidade suficiente e de acordo com as normas de segurança do trabalho. Em nenhuma hipótese o TRT poderá ser responsabilizado por acidentes que venham a ocorrer com os empregados do PRESTADOR DE SERVIÇO durante a execução dos serviços.

3.2. O PRESTADOR DE SERVIÇOS não poderá ceder ou transferir para terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto desta licitação, ressalvadas as hipóteses de transformação empresarial previstas no art. 78, inciso VI. da Lei n.º 8.666/1993, desde que previamente autorizado por escrito pelo TRT e a seu exclusivo critério.

3.3. Fica vedada ao PRESTADOR DE SERVIÇOS a contratação de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes de ocupantes de cargo de direção e assessoramento, de membros, juizes ou desembargadores vinculados ao TRT, nos termos do que dispõe o artigo 3º da Resolução n.º 7, de 18/10/2005, do Conselho Nacional de Justiça, com redação dada pela Resolução n.º 9/2005.

3.3.1. A vedação a que se refere o subitem 3.3 alcança o parentesco natural e civil, na linha reta e colateral, até o terceiro grau, inclusive, e o parentesco por afinidade, na linha reta ou colateral, alcançando ainda o parente colateral de terceiro grau, do cônjuge ou companheiro.

3.3.2. O descumprimento do subitem 3.3 ensejará a rescisão do ajustado, com as consequências pertinentes à rescisão por culpa do PRESTADOR DE SERVIÇOS, nos termos da Cláusula Sexta.

3.4. O PRESTADOR DE SERVIÇOS obrigará-se a nomear um preposto, aceito pelo TRT, para representá-lo durante o período de vigência desta Ata.

3.5. O PRESTADOR DE SERVIÇOS deverá, durante a vigência desta Ata, comunicar quaisquer alterações havidas em seu contrato social, bem como manter, devidamente válidas e atualizadas, as seguintes certidões de regularidade, cuja autenticidade será verificada pela Internet:

a. expedidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB):

- a.1. quanto às contribuições sociais, a Certidão Negativa de Débito (CND), ou Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa (CPD-EN).
- a.2. quanto aos tributos federais, a Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB).



Diretoria Administrativa – Serviço de Compras

- b. expedido pela Caixa Econômica Federal (CEF), o Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF).

CLÁUSULA QUARTA: DAS RESPONSABILIDADES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS - O PRESTADOR DE SERVIÇOS será responsabilizado civil e administrativamente por quaisquer danos causados nas instalações, mobiliários, equipamentos e demais utensílios do TRT, e pelo extravio de quaisquer documentos ou objetos, quando comprovados dolo ou culpa de seus empregados, devendo proceder imediatamente aos reparos necessários ou ao pagamento da indenização correspondente, sob pena de dedução do seu importe por ocasião do pagamento dos serviços prestados.

CLÁUSULA QUINTA: DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

5.1. Os serviços, objeto desta Ata, devidamente executados em conformidade com as condições estabelecidas neste instrumento, serão recebidos provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, no ato da prestação dos serviços, de acordo com todas as especificações constantes do edital, acompanhados das respectivas notas fiscais ou notas fiscais/faturas, quando será emitido o termo de recebimento provisório, conforme dispõe o artigo 73, inciso I, alínea “a” da Lei n.º 8.666/93.

5.2. O recebimento definitivo ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis, a partir da prestação dos serviços, acompanhados da respectiva nota fiscal ou nota fiscal/fatura, cuja conferência e atestação serão feitas pela Diretora do Serviço de Material e Patrimônio deste E. TRT.

5.2.1. No texto da nota fiscal ou nota fiscal/fatura deverão constar, obrigatoriamente, a descrição do roteiro efetuado, as datas de retirada e entrega do material transportado, o peso da carga, os valores do serviço, o número de dias utilizados para prestação dos serviços, o valor de serviços de empacotamento, carga e descarga, bem como o número do processo que deu origem a esta Ata (Processo de Compra nº 476/08 – Pregão Eletrônico - SRP).

5.2.2 Na ocorrência de qualquer circunstância que desaprove o recebimento definitivo, este ficará pendente e o pagamento suspenso até o saneamento das irregularidades, não podendo o PRESTADOR DE SERVIÇOS, em nenhuma hipótese, interromper os demais serviços eventualmente pendentes, sendo que durante o período em que o recebimento definitivo estiver pendente e o pagamento suspenso por culpa do PRESTADOR DE SERVIÇOS, não incidirá sobre o TRT qualquer ônus, inclusive financeiro.

5.3. O pagamento será efetuado pelo Serviço de Execução Orçamentária e Financeira do TRT, num prazo máximo de 10 (dez) dias após o recebimento definitivo dos serviços, conforme dispõe o artigo 73 da Lei n.º 8.666/93, sendo o crédito providenciado por meio de ordem bancária, na conta corrente indicada pelo PRESTADOR DE SERVIÇOS no processo licitatório, ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras.

5.3.1. O pagamento mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que o PRESTADOR DE SERVIÇOS efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.



Diretoria Administrativa – Serviço de Compras

5.3.2. Como condição para o pagamento, o PRESTADOR DE SERVIÇOS deverá possuir, na data da emissão da ordem bancária, devidamente válidos e atualizados os documentos de regularidade perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil (Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, e Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – PGFN/RFB) e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CEF).

5.4. No dia útil posterior ao da sua emissão, a ordem bancária de pagamento será remetida ao Banco do Brasil S/A - Posto de Atendimento do TRT. O período seguinte, até o efetivo crédito do valor na conta corrente do PRESTADOR DE SERVIÇOS, refere-se aos trâmites interbancários.

CLÁUSULA SEXTA: DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

6.1. O PRESTADOR DE SERVIÇOS que, injustificadamente, não apresentar documentação exigida para o certame, apresentar declaração falsa, não assinar a Ata de Registro de Preços, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do ajustado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesta ata e das demais cominações legais.

6.2. Salvo a existência de motivo expressamente justificado e aceito, a inexecução total ou parcial do ajustado ensejará sua rescisão pela Administração, pelos motivos, na forma e com as consequências previstas nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que aludem os artigos 86 a 88 do mesmo instituto legal.

6.3. O atraso injustificado nos prazos estabelecidos nesta Ata implicará as seguintes multas ao PRESTADOR DE SERVIÇOS, calculadas sobre o valor do respectivo lote:

- do 1º ao 5º dia de atraso: multa única de 5% (cinco por cento);
- do 6º ao 10º dia de atraso: multa diária de 1% (um por cento);
- a partir do 11º dia de atraso: multa diária de 2% (dois por cento).

6.4. Os dias de atraso serão contados a partir do primeiro dia útil posterior ao último dia dos prazos estabelecidos nesta Ata.

6.5. Na reincidência, as multas serão cobradas em dobro.

6.6. A aplicação das multas estabelecidas nesta cláusula não impede que o TRT rescinda unilateralmente o ajuste e/ou aplique as demais sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei n.º 8.666/1993 e no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002.

6.7. Na aplicação de quaisquer sanções previstas na legislação, serão garantidos ao FORNECEDOR o contraditório e a prévia defesa.

6.8. A rescisão do ajustado por culpa do PRESTADOR DE SERVIÇOS, por inexecução do ajustado, implicará pagamento de multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total adjudicado.



Diretoria Administrativa – Serviço de Compras

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO

7.1. Constituem motivos para a rescisão deste ajuste as situações previstas nos artigos 77 e 78, nas formas contidas no artigo 79, com as consequências do artigo 80, e sem prejuízos das sanções administrativas dos artigos 86 a 88, todos da Lei n.º 8.666/1993.

7.2. A rescisão deste ajuste, por culpa do PRESTADOR DE SERVIÇOS, nos termos dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/1993, ensejará a aplicação de multa, conforme item 6.8.

7.3. Este ajuste poderá ser rescindido unilateralmente e a qualquer tempo pelo TRT nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA: DA VIGÊNCIA - O prazo de vigência da presente Ata é de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura.

CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO - A prestação do serviço será acompanhada e fiscalizada pela Diretora do Serviço de Material e Patrimônio, designada gestora da presente ata.

Parágrafo Único - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do PRESTADOR DE SERVIÇOS pelos danos causados ao TRT ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA DEZ: DAS OBRIGAÇÕES DO TRT - O TRT se compromete a dar plena e fiel execução à presente Ata, respeitando todas as condições estabelecidas, obrigando-se ainda a:

- I. Permitir o acesso dos empregados do PRESTADOR DE SERVIÇOS, devidamente identificados, nas dependências das Unidades Judiciárias do TRT, para execução das mudanças, nos horários estabelecidos;
- II. Efetuar, no prazo estabelecido neste instrumento, o pagamento dos serviços executados, recebidos definitivamente pela Diretora do Serviço de Material e Patrimônio deste E. TRT.

CLÁUSULA ONZE: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - A presente despesa fica condicionada à Lei Orçamentária n° 11.897, de 30/12/2008, publicada no DOU de 31/12/2008 e no exercício subsequente correrá por conta da dotação consignada para atender as obrigações de mesma natureza, assim classificada:

02.061.0571.4256.0001 - Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho;
3390.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;
74 - Fretes e Transportes de Encomendas.

CLÁUSULA DOZE: DO PREÇO - Os preços dos serviços (valores diários) a serem executados são os constantes no Anexo “A” a esta Ata de Registro de Preços.



Diretoria Administrativa – Serviço de Compras

Parágrafo Único – Já estão incluídas nos valores constantes no *caput* desta cláusula todas as despesas de transporte, impostos, contribuições e quaisquer outros encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes desta Ata.

CLÁUSULA TREZE: DO RECOLHIMENTO DAS MULTAS – As multas eventualmente aplicadas, seja por inexecução, seja por rescisão do ajuste por culpa do PRESTADOR DE SERVIÇOS, serão pagas por meio de cheque nominal ao TRT.

Parágrafo Único – Na ausência do pagamento das multas, o TRT poderá descontar o respectivo valor dos eventuais créditos do PRESTADOR DE SERVIÇOS. Inexistindo crédito em favor do PRESTADOR DE SERVIÇOS, os valores deverão ser por ele recolhidos no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento da notificação por “Aviso de Recebimento – AR”, sob pena de inscrição do débito na Dívida Ativa da União, observados os procedimentos legais.

CLÁUSULA QUATORZE: DAS TRANSFORMAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS E DA TRANSFERÊNCIA OU CESSÃO DA ATA – Ocorrendo as hipóteses de transformação empresarial previstas no artigo 78, inciso VI, da Lei nº 8.666/1993, a presente Ata poderá ser mantida com o PRESTADOR DE SERVIÇOS, ou cedida ou transferida, mediante prévia autorização por escrito do TRT e a seu exclusivo critério, e desde que:

- 1) O PRESTADOR DE SERVIÇOS remanescente, ou o beneficiário da cessão ou da transferência, demonstre possuir as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital ao qual está vinculada esta Ata, em especial as regularidades estabelecidas no item 1 da cláusula doze (apresentação de certidões do FGTS e da Secretaria da Receita Federal do Brasil);
- 2) A empresa seja beneficiária da cessão ou transferência também em decorrência das hipóteses de transformação previstas no artigo 78, inciso VI, da Lei nº 8.666/1993; e
- 3) Não se verifique fraude à licitação.

CLÁUSULA QUINZE: DA COMPATIBILIDADE – O PRESTADOR DE SERVIÇOS assume, no ato da assinatura deste instrumento, o compromisso de manter, durante toda a execução desta Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DEZESSEIS: DA LEGISLAÇÃO – Aplicam-se à presente Ata, especialmente aos casos omissos, as disposições da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, o Decreto nº 3.931, de 19/09/2001, bem como as demais normas pertinentes.

CLÁUSULA DEZESSETE: DA VINCULAÇÃO – A presente Ata está vinculada ao edital do Processo de Compra nº 476/08 e à proposta do PRESTADOR DE SERVIÇOS.

CLÁUSULA DEZOITO: DO FORO – Fica eleito o foro da Seção Judiciária de Campinas - Justiça Federal do Estado de São Paulo - para dirimir toda e qualquer questão que derivar desta Ata de Registro de Preços.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

Diretoria Administrativa – Serviço de Compras

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em duas vias de igual teor, obrigando-se por si e sucessores para que surta todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

Campinas, 29 de julho de 2009


TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
EVANDRO LUIZ MICHELON
TRT


EXPRESSO ALPHAVILLE TRANSPORTES DE CARGAS LTDA - EPP
JOSÉ ROQUE SOBRINHO
PRESTADOR DE SERVIÇOS



Diretoria Administrativa – Serviço de Compras

ANEXO “A” À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 050/09

PROCESSO DE COMPRA N.º 476/08 – PREGÃO ELETRÔNICO

PREÇO REGISTRADO E PRESTADOR DE SERVIÇOS

PRESTADOR DE SERVIÇOS: Expresso Alphaville Transportes de Cargas Ltda - EPP

| LOTE 5 - CIRCUNSCRIÇÃO 05 | | |
|---|--------------|----------------------------|
| <i>Veículos com capacidade de volume/peso por dia</i> | <i>Qtde.</i> | <i>Valor Por Dia (R\$)</i> |
| 18m ³ ou 1.800 kg | 30 | 1.087,77 |
| 32m ³ ou 3.500 kg | 6 | 1.100,78 |
| 48m ³ ou 6.000 kg | 6 | 1.105,80 |
| 62m ³ ou 12.000 kg | 30 | 1.147,78 |
| Serviços de empacotamento, carga e descarga | | |
| Funcionário (jornada de 08 horas diárias) | 408 | 100,00 |
| Valor total: R\$ 121.105,98 | | |
| Validade da ata: 28/07/2010. | | |

ANEXO “B” À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 050/09

| Circunscrição 05 | | | |
|-------------------------|------------------------------|------------|--|
| <i>Localidade</i> | <i>Unidades</i> | <i>N.º</i> | <i>Endereço</i> |
| Andradina | VT | 01 | Rua Corumbá, n.º 901 |
| Araçatuba | 1ª, 2ª, 3ª, SDF, C.M., P.Av. | 06 | Rua Duque de Caxias, 2130 – Saudade |
| Birigui | VT | 01 | Rua Nenohate, Etto, 262 – Res. Capoano |
| Lins | VT | 01 | Rua Val de Palmas, 168 – J. Americano |
| Penápolis | VT | 01 | Praça Dr. Carlos Sampaio Filho, 25 |
| Pereira Barreto | VT Itinerante | 01 | Rua Jonas Alves de Mello, 1550 |